

VIII - propor ao Tribunal normas relacionadas à gestão da inovação; e

IX - tomar ciência da execução de iniciativas e projetos inovadores, das metas nacionais correlatas, quando houver, e do plano de capacitação coordenado pela Escola Judicial na temática inovação." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução GP n. 187, de 2021:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 3º;

II - as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso VI do art. 3º; e

III - os §§ 1º e 2º do art. 3º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 310, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO GP N. 310, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a importância de adotar boas práticas de segurança da informação e comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3).

Art. 2º A Resolução GP n. 134, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Auditorias poderão ser realizadas pela Divisão de Segurança da Informação (DISI) e pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) para apurar eventos que possam representar riscos à segurança da informação ou contrariar as boas práticas no uso dos recursos de TIC." (NR)

"Seção II

Da Divisão de Segurança da Informação

Art. 13. Compete à DISI:

I - elaborar minutas de normas de segurança da informação e encaminhá-las ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.
.....

III - prestar assessoramento e apoio técnico especializado ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, mantendo-o informado a respeito de incidentes de segurança da informação.

....." (NR)

"Art. 16. Compete à DISI a supervisão e o acompanhamento do cumprimento da POSIC-TRT3.

....." (NR)

"Art. 17.

Parágrafo único. As minutas de atos normativos resultantes dos trabalhos de revisão mencionados no caput serão apreciados pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, após manifestação do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC)." (NR)

"Art. 19. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Resolução GP n. 134, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"NORMA COMPLEMENTAR N. 1

EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA (ETIR)

1.

1.1. Coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança cibernética no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

2.

2.1. O público-alvo da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) é formado pelos usuários do ambiente tecnológico deste Tribunal.

3. Integrantes

3.1. A ETIR é composta pelos seguintes integrantes:

3.1.1. o(a) diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;

3.1.2.o(a) secretário(a) de Infraestrutura Tecnológica;

3.1.3. o(a) secretário(a) de Sistemas;

3.1.4. o(a) secretário(a) de Suporte e Atendimento;

3.1.5. o(a) chefe da Divisão de Segurança da Informação; e

3.1.6. o(a) substituto(a) formalmente designado(a) será o(a) suplente de cada integrante.

3.2. A ETIR é coordenada pela Divisão de Segurança da Informação (DISI).

4. Modelo de Implementação

4.1. A ETIR poderá solicitar apoio de suas equipes ou apoio multidisciplinar de outras áreas organizacionais (jurídica, gestão de pessoas, comunicação social, etc.) para responder aos incidentes de segurança de maneira adequada e tempestiva.

4.2. Os membros da ETIR, além de suas funções regulares, desempenharão as atividades relacionadas ao tratamento e à resposta a incidentes de segurança da informação.

5. Autonomia

5.1. A autonomia da ETIR é compartilhada. A equipe recomendará os procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação durante eventual incidente de segurança da informação e apresentará as ações a serem tomadas, ou as consequências se as recomendações não forem seguidas.

5.2. De acordo com a gravidade do incidente, a recomendação deverá, ainda, ser submetida ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e/ou à Presidência do Tribunal.

5.3. As ações serão sempre definidas em conjunto com as instâncias consultadas.

6. Atribuições

- 6.1. Propor ações de contenção para os incidentes de segurança da informação relacionados aos ativos de tecnologia da informação.
- 6.2. Analisar as informações sobre vulnerabilidades, artefatos maliciosos e tentativas de intrusão, com definição de estratégias e ações para sua detecção ou correção.
- 6.3. Fornecer informações, aos envolvidos, sobre a ocorrência e, ao público interno, orientações de prevenção de incidentes de segurança da informação.
- 6.4. Propor divulgação de alertas ou advertências diante da ocorrência de eventual incidente de segurança da informação ou, de forma proativa, em face de vulnerabilidades e incidentes conhecidos e que possam gerar impactos nas atividades dos usuários.
- 6.5. Apoiar a execução do processo de gerenciamento de crise cibernética. (NR)

Art. 4º Revogam-se os itens 4.3 a 4.8 do Anexo I da Resolução GP n. 134, de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a)RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

RESOLUÇÃO GP N. 307, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO GP N. 307, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 468, de 15 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre diretrizes para as contratações de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ;

CONSIDERANDO o Ato GP.SG.SETIC n. 66, de 9 agosto de 2023, do CSJT, que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PDTIC-JT) para o período de 2023 a 2024;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 284, de 10 de julho de 2023, que disciplina a gestão de programas e o gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 283, de 10 de julho de 2023, que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 154, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Política de Governança e Gestão de TIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, observará os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

....." (NR)

"Art. 3º

.....